

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

ALTERA ALÍQUOTAS DE ITENS DA TABELA II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíquotas dos serviços previstos nos itens 60, 95 e 96 da Tabela II anexa à Lei Complementar Municipal nº 2.026/89 – Código Tributário Municipal – passam a vigorar com o percentual de 5%.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho do corrente ano.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de setembro de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de setembro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete